

## CAU/PR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

ATA DA REUNIÃO № 009 DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO — ESTADO DO PARANÁ — CAU/PR, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2012, NA SALA DE EVENTOS DO FULL JAZZ HOTEL, NESTA CIDADE DE CURITIBA-PR

5 6 7

8

9

10

11

12

13

14

1516

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38 39

40

41 42

43 44

45

46

47

2

3

4

Aos dois de julho do ano de dois mil e doze, às doze horas e trinta minutos (12:30 horas), na Sala de Eventos do Full Jazz Hotel, localizado na Rua Silveira Peixoto, nº 1297, Batel, nesta cidade de Curitiba, PR., realizou-se a Sessão Ordinária nº 009/2012, do Plenário do CAU/PR, presidida pelo Arquiteto e Urbanista Jeferson Dantas Navolar - Presidente do Conselho. tendo como Secretária Ad hoc eu, Claudia C. Taborda de S. Lobo. A Sessão contou com a participação dos seguintes Conselheiros Titulares, Arquitetos(as) e Urbanistas ANDRÉ LUIZ SELL, CARLOS HARDT, DALTON VIDOTTI, LUIZ BECHER, MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, MARLI ANTUNES DA SILVA AOKI, GLAUCO PEREIRA JUNIOR, ORLANDO BUSARELLO, CLÁUDIO FORTE MAIOLINO, JOÃO VIRMOND SUPLICY NETO e BRUNO SOARES MARTINS.-.-.--Ficou justificada, de acordo com o parágrafo único do artigo 25 do Regimento Interno do CAU/PR, a ausência do Conselheiro Titular Arquiteto e Urbanista RICARDO LUIZ LEITES DE Participaram da presente Sessão os Conselheiros Suplentes, Arquitetos e Urbanistas JOÃO CARLOS DIÓRIO e ADOLFO SAKAGUTI, bem como o Conselheiro Federal o Arquiteto e Urbanista LAÉRCIO LEONARDO DE ARAÚJO e seu suplente LUIS SALVADOR PETRUCCI Presentes, ainda, nesta Sessão os Assistentes contratados, a saber: o Jornalista Antônio Carlos Domingues da Silva (Assessor de Comunicação); a Advogada e Arquiteta e Urbanista Cláudia Cristina Taborda de Souza Lobo (Assessora Jurídica), o Engenheiro Civil Hélio Botto de Barros (Assessor de Planejamento) e, Gláucia Sales Jacob, (Secretária Geral).-.-.-.-. I-QUÓRUM - Verificado o número legal de Conselheiros presentes, de acordo com o Regimento Interno do CAU/PR, art. 62, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, II ATA DA SESSÃO ANTERIOR Colocada em discussão e posterior votação, foi aprovada por unanimidade a Ata correspondente à Sessão Ordinária nº 008/2012, de 28/05/2012.-.-.-. III PAUTA: Apresentada e colocada em votação foi aprovada por unanimidade a Pauta da Reunião Ordinária nº 009/2012, nona reunião ordinária de 2012 do CAU-PR.-.-------1.1.1 Correspondências recebidas: apresentada a lista de correspondências recebidas, sendo 05(cinco) oriundas do CAU/BR e 15(quinze) de diversos remetentes.-.-.-.-.-.-. 1.1.2 Correspondências expedidas: apresentadas as listas de correspondências expedidas, sendo que dessas, 00(nenhuma) foi destinada ao CAU/BR e 19 (dezenove) a destinatários O presidente do CAU/PR, Arquiteto e Urbanista JEFERSON DANTAS NAVOLAR iniciou sua fala trazendo a questão da futura sede do CAU/PR informando que o valor do aluguel do imóvel da Augusto Stelfeld seria de R\$12.000,00 (doze mil reais) com adicional de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para reformas, sendo que inicialmente havia sido acordado que haveria carência,

para pagamento nos primeiros meses. Porém, o contrato apresentado pelos locadores veió,

4>



48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

inicialmente, sem carência e após negociação, esses concordaram com carência de apenas trinta dias. O parecer do jurídico do CAU/PR não concordou com a carência oferecida. Não foi apresentada planilha de serviços. Com a palavra o conselheiro suplente ADOLFO SAKAGUTI descreveu a o imóvel em questão, colocando que com pequenas intervenções o imóvel principal estaria apto a atender as necessidades do Conselho e esclarecendo que as outras construções, como acréscimo de dois banheiros extras, churrasqueira, biblioteca, salão de eventos e dois banheiros extras poderiam ser realizadas com o imóvel ocupado, onde teríamos que conviver com obras, mas essa situação poderia ser evitada adiando a entrada. Colocou que a demora em apresentar o contrato se deu devido ao valor das obras. O presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR lembrou que a possibilidade de conseguirmos a Casa Gomm foi descartada pelo Secretário de Cultura. Relatou que foi protocolado pedido de imóvel de propriedade do Estado na Secretaria de Administração, sendo que o Secretário foi bastante receptivo e informou que isso já aconteceu outras vezes e se colocou à disposição para conseguir um imóvel para o CAU/PR, tendo se comprometido a falar com o Secretário da Cultura sobre a casa Gomm. O presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR colocou ainda duas outras possibilidades de imóveis na Av. Barão do Rio Branco e manifestou ser contrário ao aluguel da casa da Augusto Stelfeld devido à dificuldade de convivência: se já foi difícil assinar o contrato, pode-se imaginar a convivência diária. Pedindo a palavra o conselheiro suplente ADOLFO SAKAGUTI disse que visitou a casa Gomm e que ali há poucas coisas a fazer e o único problema seria salas para reuniões, que não existem. O presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR informou que o CAU/PR nunca deixou de procurar outros imóveis e que existem opções, no Designer Center, de duas salas, uma no primeiro e outra no terceiro andar; tendo proposto dar continuidade às negociações com o Estado, privilegiando bens tombados e o aluguel das salas mencionadas. Pelo conselheiro titular ORLANDO BUSARELLO foi dito que a possibilidade do Conselho obter concessão de uso de imóvel do Estado é muito remota e se isso acontecer o CAU terá que se enquadrar na Lei 8666 para fazer as reformas, entende que é o presidente quem está no dia a dia dos trabalhos e acredita que o Designer Center pode atender às necessidades do Conselho, mas acha temerário esperar imóvel do Estado. O conselheiro titular CARLOS HARDT colocou que algumas variáveis devem ser consideradas, anteriormente tínhamos pressa, e agora parece que não há mais tanta pressa. Questionou se o recurso destinado para implantação do CAU/PR, é para aquisição ou para o aluguel. Pelo presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR foi esclarecido que os recursos são para instalação no sentido amplo e, acrescentou que estamos sem condições de trabalho, não há espaço para fazer reunião, sem que as pessoas parem de trabalhar. O conselheiro titular CARLOS HARDT concluiu então, que se existe a alternativa de alugar duas salas, isso significa mais tempo para ir atrás de outro imóvel. O presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR pontuou que temos duas salas prontas pra uso e propôs: que essas sejam alugadas, com opção de rescisão a qualquer momento, e se mantenha a insistência junto às secretarias estaduais, o que foi aprovado pelo plenário.-.-.-Com a palavra a conselheira titular MARLI ANTUNES AOKI relatou sua ida ao encontro de ética em Recife ocorrida no final de junho, leu a pauta da reunião, apresentou as propostas (anexo I) tiradas naquela ocasião com relação aos tramites dos processos éticos e solicitou que o plenário se manifestasse a respeito. Com relação à primeira parte das propostas apresentadas – da distribuição das denúncias - a Assessora Jurídica, CLÁUDIA CRISTINA TABORDA DE SOUZA LOBO, esclareceu que cabe à comissão de ética, após a análise, determinar se a infração cometida foi falta ética ou não, assim as propostas a e b, deven

\$



95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

### CAU/PR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

ser descartadas. A denúncia ética tem que passar pela mão do fiscal, o sigilo deverá ser mantido, e é o fiscal quem diz o que ele viu que está acontecendo. Para a assessora jurídica retro nominada, a melhor proposta é a 3ª, onde o fiscal seria o triador, uma vez que, dado ao volume de serviço, não é interessante que todo processo passe pela mão do presidente. Com a palavra o conselheiro federal LAÉRCIO LEONARDO ARAÚJO esclareceu que a segunda parte da Resolução 25 diz respeito à aceitação das denúncias e uma outra resolução, que ainda está em discussão é que tratará do trâmite processual. A seu ver, a comissão de ética é quem deve fazer a triagem dos processos. A assessora jurídica, CLÁUDIA CRISTINA TABORDA DE SOUZA LOBO, colocou que discorda da posição defendida pelo conselheiro federal Laércio Leonardo Araújo, porque entende que os prazos não conseguiriam ser vencidos se assim fosse. Para ela, caberia aos fiscais fazer relato dos processos para a comissão de ética. O conselheiro titular CARLOS HARDT colocou-se contrário a isso, a seu ver deveria existir um assessor para fazer o relato à comissão de ética. O presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR esclareceu que não há necessidade de uma posição para o dia 04, mas é necessário um encaminhamento até o dia 19, para a próxima plenária do CAU/BR. Para ele, é fundamental que o CAU/PR tenha uma posição com relação às questões éticas e tem condições de fazer isso. Solicitou à assessora jurídica que faça uma minuta com a proposta do CAU/PR. Pedindo a palavra, o conselheiro federal LAÉRCIO LEONARDO ARAÚJO pontuou que agora existe um cronograma do CAU/BR para discussão de todas as questões e que o CAU/PR precisa adaptar-se a esse cronograma. Logo após, a conselheira titular MARLI ANTUNES DA SILVA AOKI colocou o item 2 das propostas - da admissibilidade - que foi aprovado por unanimidade. Em seguida a mesma conselheira sugeriu antecipação da data da reunião plenária a fim de ser coincidente com o encontro da comissão de ética em agosto. O presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR consultou o plenário sobre essa possibilidade, que foi aprovada. Em seguida colocou o que tem pensado acerca da fiscalização no Paraná: temos acesso diário aos RRTs pagos no Paraná, o assessor de planejamento está preparando um gráfico que nos alimentará, dando a direção da fiscalização. Sugeriu a criação de módulos de fiscalização, com um fiscal na capital e dois no interior, sendo que esses poderiam ser os representantes do CAU/PR. Em seguida passou a palavra ao assessor de planejamento, HELIO BOTTO DE BARROS, o qual explicou o gráfico, que demonstra a emissão de RRT em todos os municípios e possibilita a análise regional. Pelo presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR, a prioridade do CAU/PR deve ser a de levar arquitetura a quem não tem. Pelo conselheiro titular CARLOS HARDT foi dito que antes de implantar essas coisas é importante definir qual o papel desse escritório, fiscalizar o arquiteto, a arquitetura ou edificações feitas sem arquitetos. O conselheiro federal LAÉRCIO LEONARDO ARAÚJO colocou que esse escritório deve estar preparado para extrapolar o nível de fiscalização, atendendo às necessidades dos arquitetos e da sociedade. O presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR pontuou que o tema é apaixonante e temos todas as ferramentas e apresentou sua ideia para o modelo paranaense de fiscalização: "Aqui tem arquitetura", em que a fiscalização não é feita na obra, mas nas construtoras, no projeto, ou seja, uma fiscalização preventiva. Pedindo a palavra o conselheiro titular LUIZ BECHER sugeriu que a participação no pacto global fosse postergada em face das prioridades que se apresentam, o que foi aprovado. A seguir, o presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR registrou seu contentamento em ter a presença dos dois conselheiros federais nesta reunião e passou a palavra ao conselheiro federal LAÉRCIO LEONARDO ARAÚJO que relatou as estratégias do CAU/BR com relação ao PL dos paisagistas e do salário mínimo profissional e colocou que precisamos dos parlamentares, solicitando que cada um dos conselheiros que



# CAU/PR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

trabalhem junto aos seus deputados federais no sentido de que solicitar que esses 142 defendam os interesses da categoria, com relação aos PL que envolvem arquitetos e 143 urbanistas. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR informou que o conselheiro suplente 144 João Carlos Diório foi designado assessor parlamentar do CAU/PR, através da Portaria 05/12, 145 de 05 de julho corrente, o que foi aprovado pela plenária. O conselheiro titular Claudio Forte 146 Maiolino pediu a palavra, sendo que o presidente alertou-o acerca do adiantado da hora e 147 sugeriu que a reunião fosse encerrada com sua fala. Com a palavra o conselheiro titular 148 CLAUDIO FORTE MAIOLINO relatou que houve pedido de orientação do IPHAN, sobre como 149 proceder nos editais, o que foi respondido com a produção de documento esclarecendo as 150 áreas de atribuição do arquiteto, que não são compartilhadas (anexo II). Propôs que o 151 152 153 Apresentada a relação das despesas realizadas nos meses de maio e junho, as mesmas 154 155 Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, às quatorze horas e quinze 156 minutos de 02 de julho de dois mil e doze, o Presidente do CAU/PR, Arquiteto JEFERSON 157 DANTAS NAVOLAR, declarou encerrada esta Reunião de nº 008 do CAU/PR. Para constar 158 eu, Claudia C. Taborda de S. Lobo, Secretária Ad hoc do CAUPR, lavrei a presente Ata que, 159 depois de lida e aprovada por todo(a)s o(a)s senhor(a)s Conselheiro(a)s do CAU/PR, será 160 rubricada por mim em todas as suas páginas e, ao final, assinada por mim e pelo senhor 161 162 

JEFERSON DANTAS NAVOLAR
Presidente do CAU/PR

CLAUDIA CRISTINA TABORDA DE SOUZA LOBO Secretária Ad hoc

### ANEXOS DA ATA DA REUNIÃO № 009 DO CAU/PR, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2012

ANEXO I - Propostas elaboradas concernentes ao trâmite dos processos relativos às faltas ético-disciplinares, em observância à Resolução nº 25, de 6 de junho de 2012.

ANEXO II – Parecer jurídico CAU/PR nº 01	1/2012
(FIN	1 DO ANEXO)



### Planilha1

NOME	TITULAR	ASSINATURA
Laércio Leonardo de Araujo CAU/BR	Títular (	Ans)
Luis Salvador Petrucci Gnoato CAU/BR	Suplente	
Jeferson Dantas Navolar	Titular	THESEN !
João Carlos Diório	Suplente	solui son
Orlando Busarello	Titular	
Flavio Egydio de Oliveira Carvalho Neto	Suplente	
Carlos Hardt	Titular	(D)
Antonio Carlos Zani	Suplente	1 1 2
Cláudio Forte Maiolino	Titular	Alux lent
Adolfo Sakaguti	Suplente	C Seile
Dalton Vidotti	Titular	« ada
Silvana Weihermann Ferraro	Suplente	
João Virmond Suplicy Neto	Titular	
Carlos Domingos Nigro	Suplente	
Marli Antunes da Silva Aoki	Titular	Muloh
Leandro Teixeira Costa	Suplente	
Manoel de Oliveira Filho	Titular	May
Ideval dos Santos Filho	Suplente	1.51
Luiz Becher	Titular	mis rell.
Taila Felleiros Lemos Schmitt	Suplente	
Ricardo Luiz Leites de Oliveira	Titular	,
Antonio Ricardo Nunes Sardo	Suplente	
André Luiz Sell	Titular	nece (SUL
Carlos Antonio Galbe Domingues	Suplente	
Alexander Fabri Hulsmeyer	Titular	
Aníbal Verri Junior	Suplente	
Eli Loyola Borges Filho	Titular	
Jucenei Gusso Monteiro	Suplente	Λ Λ Λ
Glauco Pereira Junior	Titular	(VMU) -
Luiz Fernando Gomes Braga	Suplente	200
Bruno Soares Martins	Titular	Pillip
Luiz Henrique Werlang Roncato	Suplente	

#### ANEXO I DA ATA DA REUNIÃO № 009, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2012.

Propostas elaboradas concernentes ao trâmite dos processos relativos às faltas ético-disciplinares, em observância à Resolução nº 25, de 6 de junho de 2012.

#### I- DA DISTRIBUIÇÃO DAS DENÚNCIAS

- a) Primeiro grupo entende que a denúncia, em se tratando de falta ético-disciplinar, depois de realizado seu protocolo, deverá ser enviada ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, o qual, após despacho inicial, enviará a mesma à respectiva Comissão de Ética;
- b) Segundo grupo entende que a denúncia, em se tratando de falta ético-disciplinar, depois de realizado seu protocolo, deverá ser enviada à Comissão da Comissão de Ética;
- c) Terceira proposta defendeu que após o protocolo da denúncia, a mesma deverá ser enviada à fiscalização que fará triagem e, em se tratando de denúncia relativa à ética, será encaminhada à Comissão de Ética, devendo esta comunicar ao Presidente que, depois de análise, autorizará a Comissão para os procedimentos.
- d) Uma quarta proposta foi apresentada no sentido de que ao ser protocolizada determinada denúncia, a mesma deverá ser encaminhada ao Plenário que, depois de análise quanto à matéria, enviará a mencionada denúncia à sua respectiva Comissão.

#### **II- DA ADMISSIBILIDADE**

a) Primeiro grupo entende que o juízo de admissibilidade deverá ser realizado pela Comissão de Ética cabendo à mesma receber ou não a denúncia. No caso de não recebimento, deverá ser elaborada decisão fundamentada da qual a parte que propôs a denúncia será intimada.

Foi feita ressalva no sentido de que o sigilo deverá ser sempre prioridade, não podendo haver qualquer espécie de publicidade do processo em tela até que o mesmo esteja transitado em julgado.

#### III- DO JULGAMENTO

a) De forma unânime foi esclarecido que o documento emitido pela Comissão de Ética, ao analisar determinado processo, tem caráter decisório, devendo as partes ser intimadas, podendo, caso queiram, e no devido prazo, apresentar recurso ao Plenário.

Os presentes neste Seminário se comprometem a enviar ao CAU/BR, encaminhando à Assessoria da Comissão de Ética deste conselho, um posicionamento do seu CAU/UF no que tange aos assuntos supra abarcados até a data de **03 de julho de 2012.**Recife, 22 de junho de 2012.



#### ANEXO II DA ATA DA REUNIÃO № 009, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2012.

Parecer no 001/2012
Ofício no 296/2012
Solicitante Superintendência do IPHAN no Paraná
Interessado Presidente do CAU/PR

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS. ANÁLISE DA LEI 12.378/12 E EDITAIS DE LICITAÇÃO PARA OBRAS EM CENTROS HISTÓRICOS.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, referente ao Ofício no 296/2012 do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, requerido nos seguintes termos:

"Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria orientações a respeito da aplicabilidade da Lei Federal n₀ 12.378/2010 em editais de licitação para obras em Centro Históricos....Diante do exposto solicitamos vosso parecer, para melhor esclarecimento sobre a aplicabilidade da nova legislação do CAU sobre as exigências que devem ser cumpridas pela empresa (de arquitetura ou engenharia) ao trabalhar nos centros históricos ou em imóveis tombados mesmo que sejam serviços simples de manutenção e não de restauro: ou seja, a empresa (de arquitetura ou engenharia) pode de ser registrada no CAU ou CREA e contratar um arquiteto para aquele serviço especificamente?..."

Inicialmente, informamos que no Brasil consagrou-se o direito ao livre exercício da profissão, possibilitando a todos os que tem capacitação técnica, que exerçam o seu ofício, respeitadas as condições específicas, inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal:

"XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer,

(g.n) A Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que "regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal — CAUs, e dá outras providências", determina:

Art. 2<sub>o</sub>. As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;

IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;

V - direção de obras e de serviço técnico;

...; е

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades; (g.n)

Desta forma, é imprescindível a necessidade de um(a) profissional Arquiteto(a) e Urbanista como responsável técnico(a) em obras do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos e restauro. O(A) Arquiteto(a) e Urbanista deve ser registrado no CAU — Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em atendimento a supra citada Lei, artigo 5<sub>o</sub>, que determina:

"Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal",

A lei 12.378/10 determina que a sociedade que presta serviços de arquitetura e urbanismo deve ser cadastrada no CAU da sua sede (Parágrafo Único do artigo 10), e a Lei 5.194/66, que

"Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências", estabelece que: "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico".

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, em se tratando de **Patrimônio Histórico**, é obrigatório a presença de um(a) profissional Arquiteto(a) e Urbanista como responsável técnico(a) pela(s) obra(s). Considerando que se trata de serviço simples de manutenção e não de restauro, e em consonância com o que estabelece o artigo 5<sub>0</sub>, XIII da Constituição Federal, a empresa pode ser de arquitetura ou engenharia, devendo ser registrada no CAU ou CREA, respectivamente, desde que tenha, ao menos, um(a) arquiteto(a) e urbanista como responsável técnico(a) com as qualificações previamente estipuladas.

É o parecer

Curitiba, 18 de junho de 2012.

CLAUDIA TABORDA LOBO